



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Centro, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 71.558.530/0001-06.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001-10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Fica mantida a Data Base a partir de 1º de maio.

Cláusula 1ª: Reajuste salarial – Fica estipulada a aplicação do reajuste em todas as cláusulas econômicas no importe de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025, sobre os salários praticados em 30/04/2025;

Parágrafo primeiro: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses seguintes ao da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 2ª: Mensalidades Sindicais - Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

Cláusula 3ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas-Taxa Negocial/Assistencial - As empresas descontarão dos empregados, trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, sócios ou não do sindicato, a título de participação às negociações coletivas, uma contribuição no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano, será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 40,00 (trinta e cinco reais) cada uma, nos meses de competência agosto e setembro de 2025, cujos os pagamentos/repasses em favor do Sindicato, serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência. Após a data do respectivo vencimento, haverá multa prevista na presente norma coletiva.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de outubro de 2025, a relação dos empregados pertencentes a categoria a ela vinculados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva. A carta de oposição será protocolada na sede do Sindicato profissional, garantindo o envio por A.R. por trabalhadores de outras cidades diferentes da sede do sindicato profissional, as cartas devem ser de próprio punho e individuais, cabendo o trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao empregador antes do prazo estipulado para o desconto.

Parágrafo Terceiro: Será considerada prática antisindical a atitude das empresas que incentivarem ou induzirem os trabalhadores a oposição.

Cláusula 4ª: Jornada Especial de Trabalho – Fica facultado entre empregados e empregadores, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência do sindicato.

Cláusula 5ª: Adicional Insalubridade – Conforme Artigo 192 da CLT,, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 6ª: Lanche Noturno - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22h de um dia até 5h do dia seguinte.

Cláusula 8ª: Horas Extraordinárias - Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 9ª: Comprovantes de Pagamento – Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 10ª: Pagamentos de Salários – As Empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 11ª: Garantias Salariais na Admissão – Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menos salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 12ª: Substituição Eventual – Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado.

Cláusula 13ª: PIS - Para recebimento dos PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Cláusula 14ª: Controle de ponto – É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 15ª: Atestados Médicos e Odontológicos – Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuírem tal serviço.

Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar: Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados durante a jornada de trabalho, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Cláusula 17ª: Abono de Faltas – Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 18ª: Ausência Justificadas

- a) Por 3 (Três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou companheiro (a) e ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento

Cláusula 19ª: Estabilidade para o Serviço Militar – Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 20ª: Estabilidade aos Cipeiros – Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As Empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 21ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria – Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de uma no de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período pré aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 22ª: Estabilidade a Gestante – Garantia de estabilidade á gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 23ª: Licença Adoção – Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2012.

Cláusula 24ª: Licença Paternidade – Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 25ª: Aviso Prévio – Concessão na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 anos de idade e mais de 02 anos de empresa, será concedido aviso prévio de 45 dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, os dias excedentes serão indenizados.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso previ somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias, salvo disposição legal vigente.

Cláusula 26ª: Atestado de Afastamento e Salários– As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 27ª: Antecipação em Caso de Auxílio - Doença – Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que



SINDHOSFIL- LINOSES

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 28ª: Auxílio- Funeral – No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 29ª: Cesta Básica – Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

10 (dez) quilos de arroz
03 (três) quilos de feijão
03 (três) latas de óleo de soja
½ (meio) quilo de café torrado e moído
05 (cinco) quilos de açúcar
01 (um) quilo de macarrão
01 (um) quilo de farinha de trigo
02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
01 (um) quilo de sal refinado
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado
01 (uma) lata de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O valor do vale cesta ou ticket será de R\$ 187,76 (cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2025.

Cláusula 30ª: Uniformes – Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Cláusula 31ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhe os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 32ª Fornecimento de Material Indispensável - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 33ª: Vale Transporte – Concessão de vale-transporte na forma da lei.

Cláusula 34ª: Férias - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 35ª: Obrigatoriedade do Registro em Carteira – Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 36ª: Comunicação de Dispensa – Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 37ª: Exames Médicos – Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 38ª: Quadro de Avisos – Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

Cláusula 39ª: Correspondência – As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 40ª: Multas - Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do salário – dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

A) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 41ª: Feriado para a Categoria – Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde” na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2024, ou promovera compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula oitava (Horas Extraordinárias).

Cláusula 42ª: Creche ou Auxílio-Creche - As empresas que não possuem creche, ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filhos até 5 (cinco) anos de idade por mês, bem como aos pais, mas exclusivamente aqueles que comprovarem a guarda judicial de seu filho até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único: Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 43ª: Comissão de Saúde Paritária -As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 44ª: Garantias Gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 45ª: Juízo Competente - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 46ª: Normas Constitucionais - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Cláusula 47ª: Abrangência – Aplicar-se-á o presente acordo, observando os limites de abrangência da base territorial da entidade sindical respectiva.

Cláusula 48ª: Vigência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 a término em 30 de abril de 2026.

Santos, 18 de junho de 2025.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO
SR. MILTON CARLOS SANCHES**

PRESIDENTE

CPF/nº 752.752.875-87

 **CARLOS ALBERTO LIMAS**
Data: 18/06/2025 18:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA
BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CARLO ALBERTO LIMAS

PRESIDENTE

CPF/nº 730.894.008-04

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810